



## SOLICITAÇÃO DE COMPRAS 06/2022

DE: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Solicitamos autorização de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA CONCHA TRASEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA 416E, de uso da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

a - A quantidade a ser adquirida, e o preço máximo admitido são os abaixo descritos:

Item	Descrição Peças	Qtde	Valor Unitário
1	Haste 2"X950 mm para 10 mm	1	1.380,00
2	Cilindro Hidráulico 5"X850 mm para 10 mm	1	2.818,00
3	Embolo	1	852,00
4	Porca alto torque	1	48,00
5	Jogo de reparo do pistão	1	757,00
6	Serviço de fazer roscas camisa, fazer haste, solda e tornear o embolo		1.345,00
7	Mão de Obra (tirar, colocar, desmontar e montar)	1	500,00

Os valores sugeridos como máximos foram obtidos através de 3 consultas (orçamentos) a fornecedores, sendo que constam em anexo tais consultas.

### JUSTIFICATIVA:

O Município necessita da manutenção da concha da máquina retro escavadeira 416E pois a mesma é de suma importância na remoção de solo e material orgânico, na drena e execução de construções e aterros no setor de viação e obras do Município.

Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de ter a máquina a disposição em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não que deixar de atender a nenhum.

No campo de remoção de solo e material orgânico, voltado principalmente ao setor agrícola, temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para "trabalhar" a terra, já que inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura.

Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo da municipalidade para o desenvolvimento do município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

.Ibema, 19 de janeiro de 2022

**ALTAIR TELES DOS SANTOS**  
**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**





AUTO MECÂNICA  
**BIELLA**

 MARCELO BIELLA  
(45) 9 9103-4115  
 MARCELO AUGUSTO BIELLA  
(45) 9 9103-4112  
 MECÂNICA BIELLA  
(45) 9 9149-1049

 AUTOMECANICABIELLA@GMAIL.COM  
 BR 277 - KM 531 | MATO QUEIMADO  
GUARANIÁÇU -PR  
 @AUTOMECANICABIELLA  
 CNJP: 32.857.272/0001-07  
IE: 90805706-67

### ORÇAMENTO PISTÃO RETROESCAVDEIRA CAT 416E

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HASTE 2"X950mm P/10mm	01	R\$1.380,00	R\$1.380,00
02	CILINDRO HIDRAULICO 5"X850mm p/10mm	01	R\$2.818,00	R\$2.818,00
03	EMBOLO	01	R\$852,00	R\$852,00
04	PORCA ALTO TORQUE	01	R\$48,00	R\$48,00
05	JOGO DE REPARO PISTÃO	01	R\$757,00	R\$757,00
06	SERVIÇO FAZER ROSCAS CAMISA, FAZER HASTE, SOLDA E TORNEAR EMBOLÔ	01	R\$1.345,00	R\$1.345,00
07	MÃO DE OBRA TIRAR, COLOCAR, DESMONTAR E MONTAR	01	R\$500,00	R\$500,00
			Total	R\$7.700,00

MARCELO BIELLA

AUTO MECÂNICA BIELLA  
Marcelo Biella - Oficina  
CNPJ 32.857.272/0001-07

Guaraniáçu, 17 de janeiro de 2022

# MECÂNICA E CENTRO AUTOMOTIVO TOBALDINI

R Primeiro de Maio, 136 - TERREO - - Centro - Ibema, PR - CEP: 85478-000

## ORÇAMENTO PISTÃO RETROESCAVADEIRA CAT 416E

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HASTE 2"X950mm P/10mm	01	R\$1.518,00	R\$1.518,00
02	CILINDRO HIDRAULICO 5"X850mm p/10mm	01	R\$3.099,00	R\$3.099,00
03	EMBOLO	01	R\$937,00	R\$937,00
04	PORCA ALTO TORQUE	01	R\$52,00	R\$52,00
05	JOGO DE REPARO PISTÃO	01	R\$832,00	R\$832,00
06	SERVIÇO FAZER ROSCAS CAMISA, FAZER HASTE, SOLDA E TORNEAR EMBOLÔ	01	R\$1.479,00	R\$1.479,00
07	MÃO DE OBRA TIRAR, COLOCAR, DESMONTAR E MONTAR	01	R\$550,00	R\$550,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$8.467,00</b>

MECÂNICA TOBALDINI LTDA  
CNPJ 80.601.008/0001-42  
Rua 1º Maio, 136  
F. (45) 3238-1441 - IBEMA - PR

IBEMA, 18 DE JANEIRO DE 2022



# TORNEARIA HILGERT

R Maranhão, 333 - Centro - Ibema, PR - CEP: 85478-000

## ORÇAMENTO PISTÃO RETROESCAVADEIRA CAT 416E

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	HASTE 2"X950mm P/10mm	01	R\$1.594,00	R\$1.594,00
02	CILINDRO HIDRAULICO 5"X850mm p/10mm	01	R\$3.160,00	R\$3.160,00
03	EMBOLO	01	R\$955,00	R\$955,00
04	PORCA ALTO TORQUE	01	R\$54,00	R\$54,00
05	JOGO DE REPARO PISTÃO	01	R\$848,00	R\$848,00
06	SERVIÇO FAZER ROSCAS CAMISA, FAZER HASTE, SOLDA E TORNEAR EMBOLÔ	01	R\$1.508,00	R\$1.506,00
07	MÃO DE OBRA TIRAR, COLOCAR, DESMONTAR E MONTAR	01	R\$561,00	R\$561,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$8.678,00</b>

IBEMA, 18 DE JANEIRO DE 2022

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.857.272/0001-07

**Razão Social:** MARCELO BIELLA OFICINA

**Endereço:** ROD BR 277 KM 535 / MATO QUEIMADO / GUARANIACU / PR / 85400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

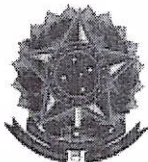
**Validade:** 24/12/2021 a 22/01/2022

**Certificação Número:** 2021122402144954472926

Informação obtida em 19/01/2022 08:13:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCELO BIELLA OFICINA**  
CNPJ: **32.857.272/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:33:39 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **5AAB.CBDB.34D2.29B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025931559-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.857.272/0001-07**  
Nome: **MARCELO BIELLA OFICINA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/05/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARCELO BIELLA OFICINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.857.272/0001-07

Certidão nº: 1957160/2022

Expedição: 19/01/2022, às 08:13:25

Validade: 17/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO BIELLA OFICINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.857.272/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCELO BIELLA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO BIELLA	(mãe) ALVINA BIELLA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/06/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 8.091.912-3	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 033.538.049-27	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA BR 277 KM 535			
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATO QUEIMADO	CEP 08540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006130 - Guaraniáçu
MUNICÍPIO Guaraniáçu			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO J80 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCELO BIELLA OFICINA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 277 KM 535			NÚMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATO QUEIMADO	CEP 85400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006130 - Guaraniáçu
MUNICÍPIO Guaraniáçu	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cc.exata@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividade Secundária 2539001, 2950600, 3314702, 3314712, 4520001, 4520002, 4520003, 4520005	Descrição do Objeto Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores Serviços de hidráulicos e pneumáticos, exceto		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARCELO BIELLA		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190002364260	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



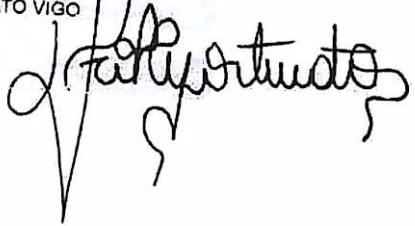
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 14:21 SOB Nº 41108563107.  
PROTOCOLO: 190748478 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900844896. NIRE: 41108563107.  
MARCELO BIELLA OFICINA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação.




Selo Nº VxosV.n0868.fjYCh. Controle: mycDQ.36YAM.  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO BIELLA. Dou  
fé. Ibema, 14 de fevereiro de 2019.  
Em Teste da Verdade  
POLLYANA CRISTINA FORTUNATO VIGO  
Tabela Designada  
Cod. Segurança: 70505A



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 14:21 SOB Nº 41108563107.  
PROTOCOLO: 190748478 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900844896. NIRE: 41108563107.  
MARCELO BIELLA OFICINA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MARCELO BIELLA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) JOSE FRANCISCO BIELLA	(mãe) ALVINA BIELLA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/06/1981	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 8.091.912-3	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 033.538.049-27	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RODOVIA BR 277 KM 535			NUMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATO QUEIMADO	CEP 08540-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006130 - Guaraniçu
MUNICÍPIO Guaraniçu			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MARCELO BIELLA OFICINA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RODOVIA BR 277 KM 535			NUMERO SN
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO MATO QUEIMADO	CEP 85400-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006130 - Guaraniçu
MUNICÍPIO Guaraniçu		UF PR	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cc.exata@gmail.com	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividade Secundária	Descrição do Objeto válvulas Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores Manutenção e reparação de tratores agrícolas Serviços de usinagem, tornearia e solda		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/02/2019	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 01/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO MARCELO BIELLA		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190002364260	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 14:21 SOB Nº 41108563107.  
PROTOCOLO: 190748478 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900844896. NIRE: 41108563107.  
MARCELO BIELLA OFICINA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação.



Selo N° 8344N.XIH68.zGYCh, Controle: mya0Q.ZxrJv  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de MARCELO BIELLA Dou  
fé. Ibema, 05 de fevereiro de 2019  
Em Test° *uub* da Verdade

MAYARA VANESSA FORTUNATO  
Escrevente Juramentada

Cod. Segurança: 826870

*Fortunato*  
Mayara Vanessa Fortunato  
Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2019 14:21 SOB N° 41108563107.  
PROTOCOLO: 190748478 DE 19/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900844896. NIRE: 41108563107.  
MARCELO BIELLA OFICINA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 21/02/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

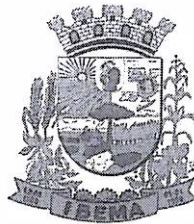


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000  
185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2021.10.01 08:02:05 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### DECRETO Nº 1711/2021

**SÚMULA:** Designa Gestor e Fiscais de Contratos e dá providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada como Gestora de Contratos do Município de Ibema a Sr.<sup>a</sup> **NEUSA PRECHLAK** CPF 024.956.749-09.

**Art. 2º** - Ficam designados como fiscais de contratos os Secretários Municipais abaixo relacionados:

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Valtuir José Comiran Junior CPF: 035.301.029-46

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:**

Vandrea Comiran Fernandes CPF:035.617.419-08

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Edson Simionato CPF:554.694.699-72

**Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:**

Altair Teles dos Santos CPF: 782.353.919-53

**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:**

Sergio Aparecido de Souza CPF: 033.242.689-07

**Secretaria Municipal de Bem Estar Social:**

David Ivo dos Santos CPF: 098.772.039-28

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

Gildo dos Santos CPF: 072.951.769-18

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1576/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 30 de setembro de 2021.

**Viviane Comiran**  
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



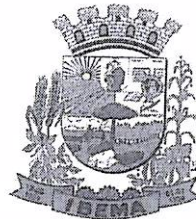


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,  
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2021.11.11 08:41:44 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### DECRETO Nº 1726/2021

**SÚMULA:** Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 11 de novembro de 2021 a 10 de novembro de 2022 conforme abaixo:

<b>Presidente:</b>	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09
<b>Secretário:</b>	Aline Greicy Vigo	CPF 041.986.219-69
<b>Membros:</b>	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Douglas Sikorski	CPF 067.769.239-03

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1574/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 10 de novembro de 2021.

**VIVIANE  
COMIRAN:01759424986**

Viviane Comiran  
Prefeita

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2021.11.10 16:28:31 -03'00'



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 19 de janeiro de 2022

## OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Contabilidade  
CPL/Pregoeiro  
Assessoria Jurídica  
Controle Interno**

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL/Pregoeiro/Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

**Viviane Comiran  
Prefeita**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Ibema - Pr, 19 de janeiro de 2022.

**De: Contabilidade**

**Para: Gabinete da Prefeita**

**Referente: Contratação de Empresa para Manutenção da Concha Traseira da Retro Escavadeira 416E, incluindo fornecimento de peças e realização dos serviços.**

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“contratação de empresa para manutenção da concha traseira da retro escavadeira 416e, incluindo fornecimento de peças e realização dos serviços”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários**

**26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários**

- 3.3.90.30.00 (079) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000.
- 3.3.90.30.00 (080) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504
- 3.3.90.30.00 (081) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511
- 3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
- 3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.
- 3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 511



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Atenciosamente,



**Rodrigo Scatolin**  
Contador





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

## PARECER

**De: Assessoria Jurídica**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA CONCHA TRASEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA 416E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, pelo que ponderamos:

Há requerimento justificando a necessidade da contratação, no qual a secretaria assim justifica:

*“O Município necessita da manutenção da concha da máquina retro escavadeira 416E pois a mesma é de suma importância na remoção de solo e material orgânico, na drena e execução de construções e aterros no setor de viação e obras do Município.*

*Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de ter a máquina a disposição em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não que deixar de atender a nenhum.*

*No campo de remoção de solo e material orgânico, voltado principalmente ao setor agrícola, temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para “trabalhar” a terra, já que inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura.*

*Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo da municipalidade para o desenvolvimento do município”.*

Um dos pontos necessários de serem observados é a questão de necessidade da contratação. Ao que descreve a secretaria, temos que está justificada, resta ao executivo julgar se é o suficiente, ou, justificável.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Entretanto, observa-se que, foi apontado como justificativa a urgência em ter a máquina à disposição em tempo integral, o que sugere uma “dispensa emergencial” (art. 24, IV). Por outro lado, considerado o valor da contratação, é possível que a intenção seja a formalização de dispensa com base no inciso II do mesmo artigo. Diante disso, analisaremos as duas hipóteses de dispensa: a dispensa emergencial (inciso IV) e a dispensa decorrente da baixa relevância econômica da contratação (inciso II).

### **Da dispensa emergencial.**

A contratação mediante dispensa, em caráter de emergência, tem a possibilidade no descrita no art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (negritei)

É claro que, a possibilidade para a contratação mediante dispensa de licitação nos casos de emergência surge quando o não atendimento possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos, serviços e outros bens, ficando limitado aos bens necessários ao atendimento da situação, não comportando prorrogação de prazo.

A dispensa emergencial, como toda a dispensa, a também exige que a decisão seja adotada com cautela. Neste íterim, destaca-se a Decisão n.º 347/1994 do Plenário do TCU, cujo precedente é reiteradamente invocado a propósito da aplicação do artigo 24, IV da Lei de Licitações. Nele, respondendo a uma consulta, o Ministro Carlos Átila assentou em seu voto:

Além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV da mesma Lei: a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar fisco de danosa bens ou à saúde ou à vida das pessoas; a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso; a.4) que a imediata efetivação, por meio da contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (...)

Neste contexto, é necessário que a situação de emergência seja real, decorrente de fatos imprevisíveis ao administrador, o que não parece ser o caso na presente situação, eis que, ao que tudo indica, que a Secretaria deixou de adotar as medidas que lhe cabiam para formalizar o processo, pretendendo agora, que o mesmo se realize em caráter emergencial. Salvo engano, não há fato novo, superveniente ou imprevisível que possa justificar a ausência do início do processo em tempo hábil à sua realização regular, apontando para uma “emergência fabricada”, ou seja, decorrente da desídia da própria Secretaria interessada.

### **Da dispensa de licitação com base no valor da contratação**

No que diz respeito à possibilidade de dispensa em decorrência do baixo valor da contratação, conforme previsão contida no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, oportuno salientar, mais uma vez, que o afastamento da licitação configura verdadeira exceção à regra geral aplicável às compras públicas.

Para analisar a legalidade da pretendida aquisição com dispensa do processo licitatório, *in verbis* o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Observa-se que além do aspecto econômico, esta dispensa de licitação demanda o cumprimento de outra exigência: a não caracterização de fracionamento indevido do objeto. O fracionamento é considerado indevido quando parcelas de uma mesma obra, bem ou serviço são separados com a finalidade de se enquadrarem na hipótese de dispensa. Em outras palavras, quando algo que poderia ser adquirido ou contratado como um todo é fracionado em porções menores, a fim de burlar o procedimento licitatório.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Cumprе ressaltar que a verificação e a declaração de atendimento a estes requisitos cabem à Secretaria interessada, à qual compete averiguar se a contratação pretendida se trata, ou não, de fracionamento indevido do objeto ou de repetidas compras de objetos da mesma natureza, cujos custos sejam contabilizados no mesmo subelemento de despesa e cujas aquisições devessem ser licitadas em procedimento único.

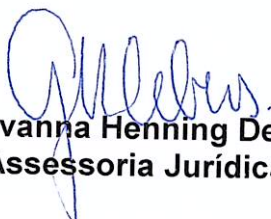
No caso dos autos, a Secretaria interessada não justificou a contento o atendimento a todos os requisitos legais acima pontuados, cabendo-lhe complementar as informações constantes do processo, a fim de conferir higidez ao procedimento de dispensa de licitação, mediante demonstração do cumprimento de todas as exigências aplicáveis à espécie, caso decida pela contratação fundamentada no referido dispositivo.

### **Conclusão:**

Por todo o exposto, no que se refere à possibilidade de dispensa a dispensa emergencial, entendo que não há elementos suficientes no processo para a configuração de situação emergencial, que caracterize urgência de atendimento da situação. Anote-se que, os argumentos trazidos pela Secretaria interessada apontam para uma possível ocorrência de “emergência fabricada” hipótese na qual caberá ao gestor da Secretaria interessada ponderar os benefícios e prejuízos que podem advir da realização de licitação ordinária, devendo considerar os obstáculos e dificuldades reais decorrentes da solução adotada, bem como as consequências práticas de sua decisão.

Por fim, em que pese o valor da contratação sugira o enquadramento à hipótese descrita no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não se fazem presentes nos autos as justificativas necessárias para a contratação via dispensa de licitação, em especial no tocante ao esclarecimento sobre não se tratar de fracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza, devendo o processo retornar à Secretaria interessada para que adote as medidas cabíveis

É o Parecer,

  
**Geovanna Henning Debus**  
Assessoria Jurídica





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

## PARECER

**De: CONTROLE INTERNO**

**Para: Gabinete da Prefeita**

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA CONCHA TRASEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA 416E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo conteúdo documental de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Salientamos a verificação de apontamentos trazidos pelo setor jurídico, cujo qual "questiona", e de certa forma discorda, da justificativa para contratação dos serviços por dispensa de licitação, alegando, em suma, que faltam argumentos que justifiquem contratação por justificativa (urgência) bem como por valor, situação em que questiona uma melhor apresentação de dados que comprovem não se tratar de fracionamento de objeto.

A secretaria aponta que solicita contratação por dispensa pela agilidade necessário na reposição da máquina em serviço, bem como alega não se tratar de fracionamento, principalmente quando assim se pronuncia:

"Cabe salientar que, em conversa verbal, a assessora jurídica arguiu sobre a deflagração de processo licitatório de registro de preços para **futura e eventual aquisição de peças e mão-de-obra para conserto de máquinas do município (grifo nosso)**.

Contudo, a licitação que foi desencadeada servirá como suporte ao Município em **EVENTUAL NECESSIDADE** de contratação/aquisição.

O Município não tem previsão alguma (diga-se: intenção, "vontade de comprar por comprar") de contratar tais peças e serviços, apesar de que é sabido que pode ser que ocorram danos com o desenvolver de trabalhos da natureza com que são utilizadas as máquinas em questão.

Mas, por hora, não temos previsão alguma de gasto, ainda mais com as máquinas em questão, já que solicitamos o conserto frente a ser apenas os problemas ora apresentados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

NÃO TEMOS PREVISÃO DE CONSERTO NO MOMENTO.

... Por fim, cabe esclarecer que neste ano não tivemos gasto algum com nenhuma máquina do município, não estando presente o fracionamento.

Ainda que venhamos no futuro gastar com alguma dessas máquinas, entendemos não se tratar de fracionamento, pois o termo fracionamento vem da situação de que um serviço é de tamanho 10, e consertamos apenas 6 nesta feita, deixando 4 para o futuro. NÃO É O CASO. O conserto de cada máquina está sendo efetuado integralmente, sendo que reparado o dano apontado a máquina estará pronta para trabalhar, quissá, até o final do exercício, ou mais, sem apresentar necessidade de gasto algum a mais".

Desta forma, resta a conclusão pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

Como o jurídico questionou os argumentos dantes apresentados, propicio encaminhamento ao mesmo setor para reanalise.

Ao nosso ver, por valor temos que justificado está, mas resta a chefe do executivo, com auxílio do setor jurídico, o julgamento final sobre acatar ou não a justificativa, e, em não lhe sendo suficiente, determine realização de licitação. Em lhe bastando, entendendo estar devidamente fundamentada, contrate por dispensa.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo por quaisquer das formas previstas em lei, cabendo a chefe do executivo decidir.

É o Parecer,

  
**Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves**  
Controle Interno





**ESCLARECIMENTO QUANTO A NECESSIDADE DE CONserto E IMPREVISIBILIDADE DE GASTOS COM CADA MÁQUINA**

**Referente máquinas: RETROESCAVADERIA 416E e PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130**

Vimos Por meio deste manifestarmos afim de esclarecer alguns pontos levantados pelo setor jurídico quando da emissão de parecer para contratação de conserto destas duas máquinas.

Argumenta, em suma, o setor jurídico, que, ao seu ver, faltam justificativas para uma contratação por emergência.

Ainda, argumenta sobre necessidade de demonstração por parte da secretaria contratante de **“sobre não se tratar defracionamento de objeto e não se tratar de aquisição de objetos para os quais já se tenha extrapolado, neste exercício financeiro, o limite de valor disposto na norma, considerando sua natureza...”**.

Assim, vemo-nos obrigados a juntar esclarecimentos sobre a necessidade da contratação, que, se possível, por dispensa.

Já escrevemos na solicitação de compras:

*“Frente a grande demanda de construções, não podemos deixar de ter a máquina a disposição em tempo integral, pois vários moradores tem seus cronogramas de construção já definidos, e o Município não que deixar de atender a nenhum.*

*No campo de remoção de solo e material orgânico, voltado principalmente ao setor agrícola, temos a situação de que o período é de colheita e novo plantio, sendo oportuno aproveitar o lapso de tempo para “trabalhar” a terra, já que inadequado mexer durante período em que a cultura esteja já semeada e em desenvolvimento na lavoura.*

*Desta forma, o tempo urge, na medida em que os serviços são aguardados, e de qualquer setor, é fundamental o amparo da municipalidade para o desenvolvimento do município”.*

Cabe salientar que, em conversa verbal, a assessora jurídica arguiu sobre a deflagração de processo licitatório de registro de preços para **futureeventual aquisição de peças e mão-de-obra para conserto de máquinas do município (grifo nosso)**.

Contudo, a licitação que foi desencadeada servirá como suporte ao Município em EVENTUAL NECESSIDADE de contratação/aquisição.

O Município não tem previsão alguma (diga-se: intenção, “vontade de comprar por comprar”) de contratar tais peças e serviços, apesar de que é sabido que pode ser que ocorram danos com o desenvolver de trabalhos da natureza com que são utilizadas as maquinas em questão.

Mas, por hora, não temos previsão alguma de gasto, ainda mais com as maquinas em questão, já que solicitamos o conserto frente a ser apenas os problemas ora apresentados.

**NÃO TEMOS PREVISAO DE CONserto NO MOMENTO.**

O gasto, em geral, com maquinas do município, é relativamente baixo, basta consultar os gastos do ano anterior.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Ainda que fosse por urgência a definição de contratação, errado não estaria, já que até mesmo para enterrar animais mortos é necessário a máquina, seja uma ou a outra, e caso isso venha ocorrer estaremos desguarnecidos de execução/prestação desse tipo de serviço também.

Obviamente, se não precisarmos gastar com estas ou qualquer outra máquina, não o faremos, sendo que somente será se houver necessidade, ante dano ocorrido por problemas futuros.

Por fim, cabe esclarecer que neste ano não tivemos gasto algum com nenhuma máquina do município, não estando presente o fracionamento.

Ainda que venhamos no futuro gastar com alguma dessas máquinas, entendemos não se tratar de fracionamento, pois o termo fracionamento vem da situação de que um serviço é de tamanho 10, e consertamos apenas 6 nesta feita, deixando 4 para o futuro. NÃO É O CASO. O conserto de cada máquina está sendo efetuado integralmente, sendo que reparado o dano apontado a máquina estará pronta para trabalhar, quissá, até o final do exercício, ou mais, sem apresentar necessidade de gasto algum a mais.

Ibema, 20 de janeiro de 2022

**Altair Teles dos Santos**  
**Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Ibema, 20 de janeiro de 2022

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: CPL**

## **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DA CONCHA TRASEIRA DA RETRO ESCAVADEIRA 416E, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

Atenciosamente

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**